



Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180.841/2007-000-00-00.2 TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO
RÉUS : ADELZÍRIO DA COSTA MACIEL, MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO, LEONICE RAMOS, MARIA CELESTE DE SOUZA GOMES, OLINDINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCA PAULA DA SILVA, MARIA DAMIANA FONSECA DA SILVA, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, REGINALDO RODRIGUES LIMA E FRANCISCO LIMA PEREIRA

D E S P A C H O

Pelo Despacho de fl. 166, concedi ao autor o prazo de dez dias para que fornecesse o endereço correto de Francisco Lima Pereira, Maria Damiana Fonseca da Silva, José Cláudio da Silva, Maria Celeste de Souza Gomes e Reginaldo Rodrigues Lima, tendo em vista a devolução das correspondências referentes aos ofícios de citação dos respectivos réus.

Em resposta, o Estado do Acre apresentou a petição de fls. 168-170.

Compulsando os autos, verifica-se que, por equívoco, não foi mencionado no referido despacho o nome da ré Olíndina Ribeiro da Silva Rodrigues, cujo ofício citatório também foi devolvido pela ECT, consoante se infere à fl. 151, com o aviso "área rural - não há entrega domiciliar" (fl. 153 - verso).

Assim, renovo ao autor o prazo de dez dias para que apresente o atual endereço da ré acima mencionada ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

A petição de fls. 168-170 será analisada oportunamente.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 04 de setembro de 2007, terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões.

1. Processo: A-ROMS-14/2006-000-13-00-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO RAMOS SALES
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDO DE MOURA PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
AGRAVADO : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

2. Processo: ROAR-27/2006-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MARLENE FANTIN
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. VALMIR CAPELETO GUARNIER

3. Processo: ROMS-38/2006-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIEZER PAULO CARRASCO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NOVA VENÉCIA

4. Processo: ROAG-62/2006-000-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : NILZA NECKEL HESS
ADVOGADO : DR. ALCIDES DELAMURE HESS
RECORRIDA : EXAL NUTRIBEM - ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. WAJIH EL MESSANE JUNIOR
RECORRIDA : DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.

5. Processo: ROMS-117/2007-000-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENCO ANDRADE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO COATORA ALEGRE

6. Processo: ROAR-183/2005-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO : GERLINDO MIOTTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

7. Processo: AIRO-245/2000-000-15-41-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE
ADVOGADA : DR. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

8. Processo: AG-ROAR-259/2005-000-23-00-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : CAIÇARA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SOUVENIR DAL BO DURLENE GEGEMBAUER
AGRAVADO : EUGÊNIO CAVALCANTE VILAÇA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

9. Processo: ROMS-324/2006-000-23-00-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRª LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO : ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOEL QUINTELLA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ COATORA

10. Processo: ROMS-343/2006-000-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADA : DRª IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDO : JUREDE ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA COATORA

11. Processo: ROAR-355/2006-000-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ANTÔNIO AMANDINO ANTUNES DO AMARANTE
ADVOGADO : DR. FELIPE BORGES PAES E LIMA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

12. Processo: AIRO-402/2005-000-10-01-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : LIVRARIA SOUSA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
AGRAVADA : JANAÍNA CUNHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MOREIRA POLÔNIA

13. Processo: AIRO-427/2005-000-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO : RICARDO JOSÉ ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

14. Processo: ROAR-436/2006-000-10-00-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS AMORIM
ADVOGADO : DR. ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

15. Processo: A-ROAR-463/2006-000-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : GERALDO RIBEIRO DE SOUZA - ME
ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO : CATARINA MOREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRA

16. Processo: RXOF e ROAR-546/2004-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO TEATRO DOM PEDRO II
ADVOGADA : DR. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
RECORRIDO : NEUZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO DA APARECIDA TARGA NERATH
RECORRIDO : EMBRASERG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

17. Processo: ROAR-633/2006-000-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SANDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO BLOISE MUNDISTOCK
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL REIS PROENÇA

18. Processo: ROMS-697/2006-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ROBERTO MONARI E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
RECORRIDA : SALCA COMÉRCIO E AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA NAZARE ARTIOLI
RECORRIDO : WAGNER JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA

19. Processo: ROMS-700/2006-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JULIANO MARÇAL PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA
RECORRIDO : CIRO HALLA NERIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RAMOS
RECORRIDO : RCJ - FORMAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

20. Processo: ROMS-832/2006-000-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EMERSON FIGUEIRA CAMARGO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO MIRANDA DRUMOND
RECORRIDO : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

21. Processo: ROAR-838/2004-000-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MAURENIZE BRÁZ AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

22. Processo: RXOF e ROAR-1.059/2002-000-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTA PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO : JORGE DE OLIVEIRA

23. Processo: ROAR-1.196/2002-000-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MIGUEL GUIMARÃES FRANCO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RECORRENTE : BATTISTELLA TRADING S.A. - COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE MIRANDA CARDOSO
RECORRIDOS : OS MESMOS

24. Processo: ROAR-1.201/2005-000-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADA : DRª INGRID RODRIGUES DE MENEZES

25. Processo: ROAR-1.696/2001-000-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LC SPORTIF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO SALES
RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO BARSOTTI
ADVOGADA : DR. IZABEL DE MORAES

26. Processo: RXOF e ROAR-1.889/2006-000-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADA : DRª ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
RECORRIDO : VERONI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

27. Processo: RXOF e ROAR-2.267/2004-000-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO : ANTÔNIO LOBO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. CESAR CAIS DE OLIVEIRA

28. Processo: ROAR-2.356/2005-000-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ANDRÉA DAS NEVES BORGES
ADVOGADO : DR. WALBER P. DE ALMEIDA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE A. MICELI MORAES

29. Processo: ROMS-3.141/2004-000-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRª CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : HONÓRIO INÁCIO FREIRE NETO
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

30. Processo: ROMS-3.184/2003-000-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : JOSÉ ERNESTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRª CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

31. Processo: RXOF e ROAR-3.354/2003-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO : BELION DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO : DR. HERIBERTO HERMÓGENES LOPES

32. Processo: RXOF e ROAR-3.656/2004-000-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTES : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (NA CONDIÇÃO DE SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDA : MARIA EÉTH CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

33. Processo: RXOF e ROAR-3.967/2006-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRª DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDA : IVONE ORÇANO MOREIRA
ADVOGADA : DRª GILLEADE BARBOSA LUCENA

34. Processo: ROMS-4.225/2005-000-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRª SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO FONSECA RAMOS SIMÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**35. Processo: ROMS-4.276/2005-000-04-00-8 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADA : DRª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO FREITAS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO COATORA ALEGRE

36. Processo: RXOF e ROAR-5.294/2002-000-07-00-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDOS : FRUTUOSO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

37. Processo: RXOF e ROAR-5.617/2003-000-07-00-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 PROCURADORA : DRª FRANCISCA NORMÉLIA EUGÊNIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : VERLÂNIA MARIA FURTADO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

38. Processo: RXOF e ROAR-7.554/2002-000-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 RECORRIDOS : BENO DAVI JOVCHELEVICH E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

39. Processo: RXOF e ROAR-10.114/2006-000-22-00-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDA : FRANCISCA RODRIGUES SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

40. Processo: A-ROMS-10.206/2005-000-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRª ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR. FÁBIA COELHO BROCA

41. Processo: ROAC-11.049/2006-909-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RECORRIDO : VALMIR VASCONCELOS

42. Processo: ROAG-11.066/2006-000-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
 RECORRIDO : FRANCILENE DA SILVA LIMA

43. Processo: AIRO-11.192/2006-000-02-01-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE : ANTÔNIO CELSO COSTA BARBOSA
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE SOCIEDADE REUNIDA DE RESTAURANTE LTDA.

44. Processo: RXOF e ROMS-11.319/2004-000-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : SETRAN - SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PRAIA GRANDE
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LEITE
 ADVOGADA : DRª CÉLIA REGINA DOS SANTOS GASPAR LOPES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
 COATORA

45. Processo: ROAG-12.111/2006-000-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP
 ADVOGADA : DRª IRACEMA CAMARGO WEICHSLER
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRª TÂNIA HOLLANDA CAVALCANTI

46. Processo: AIRO-12.422/2003-000-02-01-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : ELECAP INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. VÍRSIO VAZ DE LIMA
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BARROS

47. Processo: ROAR-55.028/1996-000-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

48. Processo: AR-91.829/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : OTACÍLIO MATEUS BARROS
 ADVOGADO : DR. ROMILDO CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADA : DRª ERYKA FARIAS DE NEGREI
 ADVOGADA : DRª MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
 RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

49. Processo: AR-149.225/2004-000-00-00-6

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : ROSANA SAMBUGARI BURGO
 ADVOGADO : DRª FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 RÉU : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRª SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

50. Processo: AR-166.541/2006-000-00-00-9

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : JOSÉ SCATAMBURLO
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

51. Processo: AR-173.407/2006-000-00-00-3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTORES : JOSÉ RICARDO BASTOS GHIRLANDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA
 RÉU : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO CORDEIRO

52. Processo: AR-174.409/2006-000-00-00-0

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : WALDIR BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 RÉ : TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO

53. Processo: AR-178.434/2007-000-00-00-0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTORA : CLARA POMBO AGUIAR
 ADVOGADO : DR. JOSE MARIA APOLIANO LIMA
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

54. Processo: AR-180.197/2007-000-00-00-7

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR : FELIPE GAIARALDE PERES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

55. Processo: RA-336.839/1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 INTERESSADO : MÚCIO ICLÉO DE MELO MOUTINHO
 ADVOGADO : DR. ESDRAS GONÇALVES LOPES
 INTERESSADOS : JOSÉ CORRÊA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE VALOIS CORREIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Coordenadora

COORDENADORIA DA 1ª TURMA**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AI - 592/2006-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Valdir Ferreira, Agravado(s): Genival de Souza Valverde, Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1600/1992-037-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Américo de Moraes Motta e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/1993-053-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Saulo de Cerqueira Muniz, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400/1994-261-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Destilaria Montevideú Ltda., Advogado: Rodrigo Valença Jantobá, Agravado(s): Marcelo dos Santos Meira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/1995-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Varlei da Cruz Angelo, Advogado: Itacir Forlin, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/1996-024-04-41.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cimpel - Indústria de Tintas e Solventes Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): João Paulo Rodrigues Drumm, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/1996-511-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Éneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Celso Carlos Zanuzo, Advogado: José Eymard Logueirão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/1996-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rafael Pires Valdivia Filho, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Paulo Romanini Resstom, Advogado: Marcus Vinicius Augusto, Agravado(s): Paulo Colaneri, Advogado: Rodrigo Duran, Agravado(s): Engepac Arquitetura e Construções Ltda., Agravado(s): Ivanildo Lima de Oliveira, Advogado: Roberto Curi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 871/1997-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Miguel Arcaño C. da Rocha, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira Dorneles, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24687/1997-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): W. Carneiro Loterias Ltda., Advogado: Raul Mazza do Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eloi Terezinha Valesi, Advogada: Gisele Hatschbach, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/1998-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guilherme Pessanha Mary, Agravado(s): Antônio Ramos Pinto, Advogado: Fernando Baptistista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/1998-445-**

02-40.7 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Derival Nunes Filho e Outros, Advogada: Carla Soares Vicente, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/1998-018-15-85.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Hermes Teixeira, Advogado: Juares Antonio Italiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727/1998-657-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clube Atlético Primavera, Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): Deni de Lima Nigelski, Advogado: Eduardo Carlos Potumati, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823/1998-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Living Comércio e Importação Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Alves Teixeira, Advogado: Sebastião Cassiano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2614/1998-241-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar da Silva, Advogado: Ricardo Antonio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/1999-019-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1/1999-8, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorgânicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/1999-019-04-41.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1/1999-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorgânicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/1999-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Benedito Aparecido Bueno Gonçalves, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/1999-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Henrique da Costa Mendes, Advogado: Kotaro Tanaka, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4484/1999-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Alfredo D'Oram Tupinambás, Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2000-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Elizeu Fernandes de Lima, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2000-048-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Muller de Bebidas Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Lourenço Cândido, Advogado: Carlos Alberto Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2000-811-04-42.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-781/2000-5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Manuel Ubiratan da Silva Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 781/2000-811-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-781/2000-8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Manuel Ubiratan da Silva Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 781/2000-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada:

Daniella Barretto, Agravado(s): Manuel Ubiratan da Silva Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276/2000-021-05-41.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sanave Veículos Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2000-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edemilson Bernardi e Outro, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 1º Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1346/2000-016-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Miguel Pinheiro Galbarino, Advogado: Mário Roberto Arantes Dubeux, Agravado(s): Interop Informática Ltda. e Outra, Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Agravado(s): Vant Communications S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2000-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Gonzaga Medeiros, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157/2000-058-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Alves Souza, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Rafael Linné Netto, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230/2000-007-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Macahubas, Advogado: Jorge Alves de Oliveira, Agravado(s): Limpe Wap Serviços e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3067/2000-069-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Marlene Santos da Rocha, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3159/2000-027-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ceusa - Cerâmica Urussanga S.A., Advogado: Joel Antonio Abreu, Agravado(s): Delton Teixeira da Silva, Advogado: Paulo Márcio M. de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2001-062-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Beer Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2001-049-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Club, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Jorge da Cruz Gonzaga, Advogado: Mário Jorge Carahyba Silva, Agravado(s): Luiz Faro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2001-421-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Severina Viturino Alves, Advogado: Fidélia Maria Rocha Moraes, Agravado(s): Marinaldo Juvenal da Silva - ME, Advogado: Paulo José Boltnn Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2001-017-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciene Miranda de Jesus, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 678/2001-048-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Lourdes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de, reformando a decisão monocrática proferida à fl. 118, afastar o não-conhecimento do recurso por irregularidade do traslado. Ainda à unanimidade, examinando o agravo de instrumento empresarial, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2001-054-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jair Pereira de Abreu, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 818/2001-077-15-40.0 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transtuba Transportes Ltda., Advogado: Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): Osvaldo Luiz Ribeiro, Advogado: Adriano Maschietto Pucinelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826/2001-008-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Regina Célia Martins Silva, Agravado(s): Terezinha Oliveira Martins, Advogado: Carlos Fernando Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-078-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Piergiorgio Ciaí, Advogada: Dalva Aparecida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008/2001-491-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Edina Célia Fernandes Affonso, Advogado: Fernando de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2001-444-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Soares, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1336/2001-070-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Geraldo Batista Neto, Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2001-036-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edmar Sucena, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2001-002-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Adriana Aparecida Félix, Advogada: Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2001-481-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Candido Ferreira da Cunha Lobo, Agravado(s): Francisco Eufrazio de Medeiros Neto, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2001-006-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Ricardo Willian dos Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/2001-013-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fábio Gomes de Albuquerque, Advogada: Mariza Augusto Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1751/2001-057-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nicolas Theodoridis, Advogado: Ricardo de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pela reclamada como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1898/2001-004-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Dores Miranda de Jesus Althahde, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109/2001-006-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Violeta Monfredo Guimarães, Agravado(s): Léo José Farias dos Santos, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2751/2001-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luíza Ramalho da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722455/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Almeida de Campos Toledo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729789/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado



do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Andréia Nascimento Sales e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730249/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Mecânica Alfredo Breitkopf S.A., Advogado: Mauri Agostini, Agravado(s): Rita Martenthal, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 731651/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José Alípio Filho, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754118/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Aldo Benedeti, Decisão: unanimemente, dar provimento a ambos os agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista. **Processo: AIRR - 763138/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Lúcia de Oliveira Torres, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: José Eymard Lougêrcio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 765009/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra - Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio Rogério Dal Salvo e Outro, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784268/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir de Souza Fernandes, Advogado: Carlos Roberto Gomes, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787655/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rita Lima de Brito Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787657/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agildo José da Cruz, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Haras Santa Clara Agropecuária e Transportes Ltda., Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788585/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Martins de Oliveira e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788935/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Douglas Ribeiro Monteiro, Advogado: Marcos Antônio Chaves Neto, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790720/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Tadeu Campioni, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795202/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Porfirio de Fontes, Advogado: Enio Sandoval Peixoto, Agravado(s): Sweet Pimenta Doceria Ltda., Advogada: Isabella Maria Simon Witt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802250/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marino Gazola, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Ribatejo S.A. - Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios, Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802387/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo de Moraes Quaresma, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Uniabanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804634/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Armando Gazoli Filho, Advogado: Orlando de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805779/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Perinotto, Advogado: Fernando Tristão Fer-

nandes, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811452/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos da Silva Trevisan, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72002-291-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Leonir Brinhol, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, com fulcro no artigo 896 da CLT, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna. **Processo: AIRR - 1022002-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Edilson Fernando Suttoff, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782002-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Traípu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Eliane Batista dos Santos, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792002-061-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Traípu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Suely dos Santos, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2822002-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Luiz Gonçalves, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3502002-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Agropecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Rogério Carósio, Agravado(s): Benedito Urbino da Silva, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4142002-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): Alfredo Menezes Nunes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4832002-010-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): T & W Alvejaria Ltda., Advogado: Jaison Humberto Rosa, Agravado(s): Guiomar Graf, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5582002-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Augusto Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7092002-002-21-41.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Lins Monteiro e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7422002-005-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Lopes Gonçalves, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7772002-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marina Carla Xavier Shiroma, Advogado: Márcio Antônio de Godoy, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7832002-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Aureo Rodrigues, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Urban Fish Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Antônio Eustáquio Borges Pereira, Agravado(s): Calçados Adventure Ltda., Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Agravado(s): José Antônio de Souza Calçados - ME, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8312002-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natalino de Jesus de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio

Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 9612002-016-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Maurício Fernandes Gomes dos Anjos, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal - Sindicar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10212002-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Oliveira, Advogado: Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862002-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Loreno Sonza, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 11202002-070-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Induspan de Inhaúma Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marcelo Marinho, Agravado(s): Jorge Luiz Souza, Advogado: Cleber Marques Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11782002-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ruben Sérgio Freiberg, Advogado: Luis Augusto Schiehl, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13492002-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Domingos Firmino de Souza, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14232002-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): La Boulette a Casa dos Pães Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14742002-001-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco Félix de Oliveira, Advogado: Marko Antônio Duarte, Agravado(s): Vidmar Santos da Silva, Advogado: Geni Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18812002-107-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Agravado(s): Wilson da Silva Marques, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19012002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ariovaldo Moreira da Costa, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19592002-012-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcelo Pinto, Agravado(s): Ariovaldo Moreira da Costa, Advogado: Edvilson Franklin Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92892002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogado: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Reginaldo Mariano de Almeida, Advogado: Otávio Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175862002-006-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GK&B Indústria de Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Reginaldo Raimundo da Silva Freire, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226262002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Roberto Azevedo Prazeres Gonçalves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Nicolau Tannus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 245882002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eliane da Silva, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 426022002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Roberto Ruz Requena, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

Processo: AIRR - 50390/2002-900-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ruy Fernando Soares Oliveira, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 52049/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinicius Goulart, Agravado(s): Carla Ester Panelli e Outros, Advogado: Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54588/2002-902-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josemir Pereira de Lima, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Transporte Excelsior Ltda., Advogado: Luiz Antônio Cotrim Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69555/2002-900-04-00.8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR e RR-69550/2002-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Renato Império e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69557/2002-900-04-00.7 da 4a. Região,** corre junto com AIRR e RR-69550/2002-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Renato Império e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69843/2002-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU, Advogado: Victor Farjalla, Agravado(s): Selma Campos Ferreira, Advogado: Carlos André Plácido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante a deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 72131/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Agravado(s): Paulo Caetano de Oliveira, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80280/2002-271-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sonia Cristina Wenclewski, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/2003-019-10-40.1 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Katiene Ferreira Barbosa, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos artigos 3º e 9º da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 450/2003-221-05-40.8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Everaldo Sant'Anna O. Júnior, Agravado(s): Fabrício Schramm de Araujo, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Agravado(s): Caicara Serviços e Informática Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2003-920-20-40.5 da 20a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lindinalva Maria de Souza, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2003-016-02-40.2 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Recanto 23 Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2003-433-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): Antônio Borges de Sousa, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Agravado(s): Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 776/2003-341-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Industrial Denver Global Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Diatom Mineração Ltda., Advogado: Fernanda Dellatorre S. Vieira, Agravado(s): João Carlos de Campos Munhoz, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): Coliba Transportes e Serviços Ltda., Agravado(s): Neoquim Indústria Química Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-022-04-40.6 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Gereci Teresinha

Bombardi, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 858/2003-061-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Barca do Paraíso Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2003-067-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juçara Borges de Moraes, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 902/2003-020-04-40.4 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Prosper S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Júlio César Rondon de Moraes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Prosper S.A. - Corretora de Valores e Câmbio, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Massa Falida de Confidelity Asset Management Ltda. , Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente receber o agravo regimental como agravo inominado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 948/2003-057-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Melo Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 957/2003-029-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Agravado(s): Gilberto Barbosa e Outros, Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2003-064-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria Isabel da Silva Henriques, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 962/2003-372-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): Antônio Fernando Orsi, Advogada: Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/2003-002-21-40.1 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Dimas Bezerra Fernandes, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2003-511-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Agravado(s): Ruy Marques de Oliveira e Outros, Advogado: Aderson Bussinger de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2003-006-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Ricardo de Lima, Advogada: Patrícia Motta Neves, Agravado(s): Restaurante Bar Nova Constituinte Ltda., Advogada: Gisele Scutootti Martignoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160/2003-036-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Iriah Martins Lima, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2003-004-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Douglas Reis Rocha, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): LN Empreendimentos e Construções Ltda., Agravado(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Luiz Galvão Chain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2003-095-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Joselina Marieta Dias da Silva, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2003-110-08-40.0 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Soares da Costa Júnior, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

1510/2003-058-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elson Cunha Guimarães, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1645/2003-059-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Fernandes Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Afonso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2003-007-08-40.6 da 8a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Clodoaldo da Silva Cardoso, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Panificadora Vilpan Ltda., Advogado: Carlos Raimundo Guerra Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2003-461-02-40.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Laszlo Perenyi, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2003-261-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Maria da Silva Pereira, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769/2003-341-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Aline Faria Ramos, Agravado(s): José Maurício Machado Marinho e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1784/2003-007-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Marques de Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans - Fretamento e Transportes Ltda. - Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1926/2003-001-05-40.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisângela Oliveira Abbude de Santana, Advogado: Ney Cacim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2003-046-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Overfast Transportes e Logísticas Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Manoel Messias de Oliveira Teixeira, Advogado: José Augusto da Costa Reanho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984/2003-045-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Aparecido da Silva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245/2003-077-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alexandre dos Santos Frango Frito - ME, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251/2003-342-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Antônio Vasconcelos de Melo, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261/2003-035-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilber Rodrigues Ataíde, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): Mercearia e Rotisserie Lina Mar Ltda. - ME, Advogado: Eric Carrara Panighel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5817/2003-902-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: André Mohamad Izzi, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5860/2003-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alta Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Juarez Menezes Feitosa, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9953/2003-651-09-40.1 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Moema Reffo



Suckow Manzocchi, Agravado(s): Ângela Cristina Pelanda, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Babyton Pasetti, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11948/2003-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Alda Maria Callegalim, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11950/2003-005-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): Deusdete Araújo da Paz, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13187/2003-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pinna Sartori, Agravado(s): Altino Ferreira da Silva, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Babyton Pasetti, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21082/2003-013-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Rosângela de Barros Moraes, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21274/2003-015-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrea Simeão Souza, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21421/2003-001-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Ademir Ribeiro, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21424/2003-001-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Everaldo José Sanzon, Advogado: James Wahl, Agravado(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84407/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Jaco Aprachmian, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85148/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Constantino Diniz, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88067/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Balduino Gomes da Rosa, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90793/2003-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Radiodiagnóstica Odontológico Cranex Ltda., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Andrea Cristina da Costa, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarini Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96802/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Ferry Dorneles Pereira, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99886/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Sogeral S.A., Advogada: Manuela Mendes Prata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 117486/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Paulo Colombo, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2004-108-08-41.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Dalto de Miranda Filho, Agravado(s): José Ferreira Pereira, Advogado:

Elias de Sousa Marinho, Agravado(s): TCM - Engenharia e Empreendimentos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2004-009-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Canadá Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Luiz Medeiros Júnior, Advogado: João Afonso Gaspary Silveira, Agravado(s): Nilton Roberto de Oliveira, Advogada: Luciana Neis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2004-025-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Escobar Gemelli, Advogado: Lindajara Ostjgen Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2004-107-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Luiz Mauro de Resende, Advogado: Márcio Diório Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2004-761-04-41.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-147/2004-7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Roselaine Monteiro, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2004-561-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu, Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Aldacir Antunes da Silva, Advogado: Paulo Vicente Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2004-001-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Tribunal Superior Eleitoral), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando da Costa Santos, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2004-052-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): José Carlos Mangueira Santos Júnior, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda., Advogado: Elaine Aparecida Denobile, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2004-039-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José da Silva Gonçalves, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/2004-831-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Cândido Nunes da Silveira, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Agravado(s): Felice Taschetto & Filhos, Advogado: Arno Varlei Mello Berger, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2004-018-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wilson José Moura, Advogada: Bruna Achão Gomes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2004-001-23-40.9 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ida do Amaral Silva, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Archanjo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Cirlei Felomena de Moraes, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 601/2004-024-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Luíza Goreti Pelissoli, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-821-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Agravado(s): Josué Glória de Lemos, Advogado: José Hilário Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2004-006-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2004-091-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dilmércio Daleffe, Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo S.A., Advogado: Odeci José Bega, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2004-002-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Valéria Calmon Motta, Advogado: Hélio Mário de Arruda, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765/2004-181-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802/2004-291-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Extinta Fundação de Saúde do Município de Osasco - Fusam), Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): José Ulisses da Silva, Advogada: Maria das Dóres da Silva Melo, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2004-015-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simone Viana dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NSC Serviços de Loterias Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Linhares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2004-060-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Clara Casado Lima, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 821/2004-021-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Manoel Valeriano de Almeida, Advogado: Zaqueu Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 847/2004-072-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Lúcia Maria Marinho dos Santos, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: João Aécio Nogueira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o agravo regimental como agravo inominado, determinando a sua reautuação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2004-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rafael Firmino da Silva Filho, Advogado: Adriana Cristina Bernardo de Olinda, Agravado(s): Sempre Terceirização em Serviços Gerais Ltda., Advogada: Virgínia Gerry Aura Basso, Agravado(s): Condomínio Galeria Tilli Center, Advogada: Virgínia Gerry Aura Basso, Agravado(s): Sociedade Hípica de Campinas, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): Aubrey Comércio e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2004-013-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora Pequini Ltda., Advogado: Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Marcos Aurélio de Oliveira, Advogado: Claison Souza Braga, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2004-141-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Luzia Rangel da Silva, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1020/2004-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Arnaldo da Silva, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2004-024-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Fernando Bachiaga, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/2004-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): Ildefonso Caldas, Advogado: Jadilza Barcelos Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2004-003-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Agravado(s): MT Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125/2004-001-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Raul Romani, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Ana

Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1195/2004-051-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Maria Sodré, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/2004-051-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldenize dos Reis Santana, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377/2004-067-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro Paulo Santana da Frota, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2004-049-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosália Gentil Castilho, Advogado: Evandro Castilho Médici, Agravado(s): Acássio Zinhani Pera, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2004-001-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Aguaf, Advogado: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): Luzia Lago, Advogado: Paulino Zonta, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaf, Advogado: Charlotte Andreuss Borges Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2004-001-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Leozino Barbosa dos Santos, Advogado: Waldson Martins Braba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1863/2004-063-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): Darci Paulo Magaieski, Advogado: Marcos Rodolfo Martins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2004-016-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clementino Francisco Pereira Júnior, Advogada: Diva Mara Machado Schindlwein, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Wagner Roberto Pereira de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030/2004-017-06-41.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Rafaela Costa Accioly Campos, Agravado(s): Washington Luiz de Brito Alves, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: AIRR - 2030/2004-017-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Washington Luiz de Brito Alves, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Rafaela Costa Accioly Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17041/2004-003-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza Lobo Júnior, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo S.A., Advogado: Odeci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2005-042-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Rafael de Almeida Martins, Agravado(s): Têlio de Matos Neto, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2005-231-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Agravado(s): Limpcon - Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Valdir Estevão da Silva, Advogado: Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2005-024-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artestilo Ltda., Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): Estela Lopes de Assis, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2005-005-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Lúcio Ribeiro Junior, Advogada: Flávia Abras Moutran, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Re-

lator. **Processo: AIRR - 116/2005-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Brasil dos Santos Oliveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Xcom Informática Ltda., Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2005-026-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Leopoldo Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Cristiane de Freitas Mello, Agravado(s): Ayrton Rojas, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 129/2005-020-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Juripiranga, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Irene Rodrigues, Advogado: David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 133/2005-020-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Juripiranga, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 137/2005-020-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Juripiranga, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Luiz Sabino do Nascimento, Advogado: David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo; conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 144/2005-024-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ezeo Fusco Júnior, Agravado(s): Maria Emilia Fonseca Ferrari, Advogado: André Lotto Galvanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266/2005-018-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Célia Maria de Oliveira, Advogado: Rogério Fernandes Madeira, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2005-016-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cássia Regina Lima, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Raquel Abras Rajão Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 452/2005-001-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atlântica Serviços e Transportes Ltda., Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): Adriana Menezes dos Santos, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 464/2005-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel José Vivas Ramos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Profissional Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente receber o agravo regimental como agravo nominado, determinando sua reatuação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2005-087-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides Machado de Souza, Advogado: Pedro Paulo Garcia, Agravado(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Construpam - Construtora Paraminense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 518/2005-103-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Lopes de Farias, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora e Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2005-005-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bingolin Materiais de Construções Ltda., Advogado: João de Lima, Agravado(s): Geraldo de Araújo Pinheiro, Advogado: Fábio Batista Dúrex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2005-060-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Naidete Torres Barreto Inácio, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641/2005-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Antônio Pereira de Souza, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): Almiro Pereira Rodrigues, Advogada: Cristina Ramos Simões, Agravado(s): Bras S.A. - Construção Civil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2005-102-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Riana Ribeiro de Santana, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa,

Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2005-661-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Afonso Lothário Hansen, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2005-231-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bramex - Brasil Mercantil S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elienai Amaro da Silva, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2005-351-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Oxford Ltda., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Leonel Coelho, Agravado(s): Oxford Comércio e Indústria de Pré-Moldados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/2005-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Nena Patrícia de Souza Santos, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Agravado(s): Associação dos Municípios do Vale do Assu - AMVALE, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2005-351-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Rodrigues Aperta, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Serrano Hotéis S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2005-017-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lastro Editora Ltda., Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): Willian Correa Martins, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-005-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ana Maria Gomes da Silva e Outro, Advogada: Ana Alice Neves Caldas, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1155/2005-135-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Apriço Ferreira, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/2005-018-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jussira Pereira Santos, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): Luiz Carlos Soares de Freitas, Advogado: Antonio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2005-102-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Kátia Pereira de Moura, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Zay 2 Sistemas e Informação Ltda., Advogado: Nilton Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2005-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Nilcelina Souza Uchôa, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): F. S. Lima Assistência Póstuma - ME, Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 1644/2005-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilton Pessoa, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2005-040-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Erivaldo Alexandre da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828/2005-411-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raquel Maria Alves da Costa Pereira, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975/2005-017-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Fábio Vieira dos Santos, Advogado: Edson Terra Kitano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2659/2005-045-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Terezinha Maria Teófilo, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663/2005-045-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado



Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Tijucas, Advogado: Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Gilcelande Aparecida Soares Martins, Advogado: Luís Cláudio Fritzen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51214/2005-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Antônio Claudio Tozo, Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51396/2005-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilda Basso Esmanhotto, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/2006-241-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Sebastião Nunes da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295/2006-135-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares de Souza, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530/2006-057-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Joarez de Oliveira, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2006-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simisa Simione Metalúrgica Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Eudes Gomes da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14395/1993-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Alcacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Cícero César Grande, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1926/1994-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Hermínio Back, Recorrido(s): Luiz Batista da Cruz, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Caris Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719/1996-841-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Alceu da Silva Silveira, Advogado: Joni Bustamante Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1602/1997-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Antônio Ortiz, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445/1998-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Silvano da Luz Silva e Outro, Advogado: Cleudson Gomes de Queiroz, Recorrido(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, caso não adimplidas junto ao REFIAS as contribuições previdenciárias devidas na hipótese, compete à Justiça do Trabalho a sua execução.

Processo: RR - 2316/1998-082-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Aparecido Alberto, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPER-SETRA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 416331/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Cláudio José de Mattos Rocha e Outros, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vale-transporte e ao vale-alimentação e, em relação aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 538627/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Elenita Senna Quirino, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Jaime Câmara &

Irmãos S.A. - Jornal de Brasília, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em parte quanto ao tema "Horas Extras. Cargo de Confiança", por violação ao art. 62 letra 'b' da CLT (redação anterior à Lei 8966/1994), e lhe dar provimento para deferir à reclamante horas extras e reflexos, no período correspondente, de setembro de 1991 a 31 de maio de 1992. **Processo: RR - 567713/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Abn Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Raquel de Fátima Manfron, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Real, quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Prosegur quanto aos tópicos "Acordo de Compensação - Validade" e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Marcação de Cartão-de-Ponto". Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco Real e da Prosegur quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva ad causam - Vínculo de Emprego" e "Responsabilidade Solidária". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco Real e pela Prosegur quanto ao tópico, "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda Retido na Fonte", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção fiscal e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 564/2000-461-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marii Xavier dos Santos Brandão, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "estabilidade provisória. Doença profissional", por afronta ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 378 desta Corte, restabelecer a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Itabuna - BA, às fls. 150/152, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 1564/2000-126-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altair da Costa Amorim e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620729/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 620974/2000.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Valério Amaral da Motta, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621163/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Maurício Tozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 625336/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alexandrina de Farias e Outros, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Divisor 200", "Anuênios", "Repouso Semanal Remunerado" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à ultratividade de norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência, declarando isentos os autores. **Processo: RR - 625548/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Sales Cândido, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625549/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rita Bernardino Mercias, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632464/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wamilton Gomes, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de ins-

trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 634844/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Humaitá S.A. Comércio e Indústria e Outra, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrente(s): Paulo Roberto Fontana, Advogada: Dilma de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 635627/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique B. Leite, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Telma Laís Ávila Guedes e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 635651/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Carla Patrício Ragazzo Salles Gato, Recorrido(s): Mário Francisco de Paula Filho, Advogado: Jules Rimet O. de Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 637507/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceó Villas Bôas, Recorrido(s): Célio Alves Novais, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à ultratividade de norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência das quais isento o reclamante. **Processo: RR - 637547/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Reboças C. Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - SINAI, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642455/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 643067/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sundown do Brasil Bicycles Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Elizabeth Maria Fragoço Ferreira, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo Individual de Compensação - Validade", "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais", "FGTS - Ônus Probatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, relativamente ao tema afeto aos honorários advocatícios, porque admitida ofensa ao disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 643123/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gedau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sílvia Helena Miranda, Recorrido(s): Neiva Maria Silveira da Rosa, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cômputo das horas extraordinárias se faça mediante o critério consagrado na Súmula nº 366 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 644609/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrício Pereira Laurindo, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Aposentadoria Espontânea" e "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Adicional Noturno", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 264, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado, e reflexos, e determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno. **Processo: RR - 652944/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Gilton Gualberto de Paula, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 653953/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Rocha da Costa e Outros, Advogada: Maria Celina Me-

nezes Vieira, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procuradora: Maria de Fatima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização de novos cálculos e a expedição de novo precatório requisitório. **Processo: RR - 654015/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adroaldo Barbosa dos Santos, Advogado: Roque Costa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663021/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neuza Maria Ferreira Boa Morte Vieira, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664426/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: José Mário Miller, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Supermercados Coletão Ltda., Advogado: Flávio Obino, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Lenira Gonçalves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666632/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Milton de Souza Flor, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666863/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Renato de Souza Lima, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669352/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hotéis G.P. S.A. - Mar Hotel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Pedro Sérgio de Lucena, Advogada: Miriam Lima do Nascimento Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Horas Extraordinárias - Ausência de Registro nos Cartões de Ponto - Jornada declinada na Petição Inicial - Presunção Relativa", "Intervalo Intrajornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária" e "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Presunção - Miserabilidade Jurídica", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 669700/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Ivan Gama Barros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 674789/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Hilda Aldruquim de Moura e Outra, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 675138/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Edson Luiz Filisbino, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676284/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Brito Barbosa, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS do período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria, conforme postulado pelo reclamante. **Processo: RR - 696689/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Krones S.A., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Euclides Barbosa dos Santos, Advogado: Cláudio Rogério Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial, por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte e por violação dos artigos 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do Provimento nº 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 703994/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo Ribas Cavaleiro, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo

Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 704022/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Maria Lúcia do Amaral, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708620/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Jorge Teixeira de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Sucessão", "Reajuste Salarial" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação à Data-Base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento Previdenciário e Retenção do Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelos reclamados, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 708670/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Cecília Mazone da Silva Moura Arrojado, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inexistência de Sucessão" e "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR - 709804/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Navarro Santilli, Advogado: Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa Causa", "Férias Simples" e "13º Salário Integral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no art. 477 da CLT - Parcelas Rescisórias Deferidas Judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 710320/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): Dinor Reginato, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714366/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patricia Almeida Reis, Recorrido(s): Darci Rogério Badaz e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à integração à complementação de aposentadoria da gratificação contingente e da participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito deduzido na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 719541/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): Paulo Renato Teixeira, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças Salariais - Abonos Previstos na Lei nº 8.178/91 - Política Salarial Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 110/2001-655-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trento Brandalize & Cia. Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Laércio Chiarelli, Advogado: Áldo Depiné, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se entendera correto o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. **Processo: RR - 263/2001-011-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Eduardo de Queiróz Lima Filho e Outros, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374/2001-701-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Rosa Libana de Moura, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414/2001-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Ribeiro Meirelles, Advogada: Cláudia Fernandes Carvalho, Recorrido(s): José Osmar Galante, Advogado: Jauid Feres Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463/2001-072-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Recorrente(s): Willian Sebastião Ferreira de Paula, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 672/2001-061-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos da Costa Machado e Outros, Advogada: Carmen Regina de Almeida Mororó, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora declarada a nulidade da dispensa e condenada a reclamada à reintegração dos reclamantes e consectários legais. Acresça-se à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamada, em face do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. **Processo: RR - 710/2001-035-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valter Francisco da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Recorrido(s): Auto e Moto Escola Rio Pequeno S/C Ltda., Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 916/2001-003-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro de Vasconcelos Lima, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Recorrido(s): Tech Physic Academia, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1564/2001-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nélsion Vilcher Garrido, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1754/2001-033-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Arilo de Albuquerque, Advogada: Carmen Regina de Almeida Mororó, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada à reintegração do reclamante, bem como ao pagamento dos consectários legais daí advindos, postulados nas letras d até g da petição inicial, à fl. 26. Por unanimidade, fixar a condenação relativa aos honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SESBDI-1 desta Corte uniformizadora, e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381, também do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: RR - 2590/2001-049-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neide Batista de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativamente aos períodos relacionados na inicial, cujo valor será apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 725643/2001.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Froes Neto, Advogado: Luiz Otávio Bertozzo Reis, Recorrido(s): Gessilene Castro de Araújo, Advogado: Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 730125/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrente(s): Juares Emílio Moehlecke, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas no tocante à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 206 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Rodrigo da Silva Castro. **Processo: RR - 737994/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Pedro dos Santos Filho, Ad-



vogado: Wagner Belotto, Recorrido(s): Pematec Triangel do Brasil Ltda., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780966/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Angela Magali da Silva, Recorrido(s): Joventina Coelho Barbosa, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Marcação do Cartão de Ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatórios - Princípio da Sucumbência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 783047/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Francisco de Assis Gomes, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado Banco Nossa Caixa S/A na responsabilidade subsidiária pelas verbas da condenação. **Processo: RR - 783360/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nelson dos Santos, Advogado: Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do aludido recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 788120/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Antônio Osni de Souza, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 789745/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Recorrido(s): José Vicente Ferreira Filho, Advogado: José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 790137/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernadete Hartmann, Recorrido(s): Lilian Garib Tinoco, Advogado: Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto à validade do regime de trabalho ajustado coletivamente e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 790257/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Zulma H. F. Veloz, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): Dominga da Cruz, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e da contraprestação pactuada, considerado o número de horas trabalhadas e respeitado o valor hora do salário mínimo, na forma do que orienta a Súmula nº 363 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público. **Processo: RR - 792092/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Sérgio Caron, Advogada: Suelly Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Horas extras. Validade de acordo de compensação de horários". Conhecer do recurso de revista no tocante aos itens "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, "Horas extras. Acordo de compensação inválido. Limitação do pagamento ao adicional", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras destinadas à compensação a apenas o adicional por trabalho extraordinário e

"Descontos fiscais. Dedução", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago ao reclamante. **Processo: RR - 803860/2001.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Meia Sola Acessórios de Moda Ltda., Advogado: Tiziane Maria Onofre Machado, Recorrido(s): Patricia Piccoli Gouveia, Advogado: Aurelina Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329; e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 810630/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fábrica Carrioca de Catalisadores S.A. - FCC, Advogado: Maurício Martins Fontes D'A. Camara, Recorrido(s): Paulo César Furtado de Mendonça, Advogado: Yolando Basilone Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810806/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogada: Cristiane Pereira da Cruz, Recorrido(s): Rose Cléo Pupo de Souza, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Correção monetária. Índices. Época própria. Honorários periciais" e conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar provimento ao recurso para determinar que os descontos previdenciários e fiscais se procedam na forma estabelecida na Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 108/2002-003-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): Expedito José de Araújo, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Marcos José Araújo Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112/2002-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo de Assis Rafael, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "autarquia estadual - custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de recolhimento de custas processuais pelo reclamado, persistindo, contudo, a sua obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora (artigo 790-A, parágrafo único, da CLT). **Processo: RR - 134/2002-090-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Vera Lúcia Garcia, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 197/2002-009-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvia Maria de Assis Franco Mattos, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada à reintegração da reclamante, bem como ao pagamento dos consectários legais daí advindos, postulados nas letras a e d da inicial às fls. 27 e 28. Por unanimidade, ainda, deferir o pagamento da verba honorária e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e da correção monetária, nos termos da Súmula nº 381, também do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, de cujo recolhimento fica isenta a reclamada, em face do disposto no Decreto-Lei nº 779/69. **Processo: RR - 280/2002-041-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gisleine Mendes, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho, em que se condenou o reclamado a reintegrar a reclamante no emprego, pagando-lhe os salários devidos desde a dispensa e computando-se o período de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 429/2002-020-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elenice de Souza Costa, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Não conhecer do recurso quanto à gratificação de caixa; **Processo: RR - 430/2002-662-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Malysz Michelin, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra "f", com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 972/2002-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Deonísio Faustino Kluch, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção da reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra "e" e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra "f", com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 972/2002-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Deonísio Faustino Kluch, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra "f" e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra "g", com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).

do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra b e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra c, com os reflexos respectivos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 860/2002-042-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Alvorada Empreendimentos de Hotelaria Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Vera Lúcia Carvalho, Advogado: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 906/2002-023-01-01.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alma Flora Barbaran Lopes e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Armando Miceli Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Antônio Carlos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 912/2002-005-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): José Renato Rodrigues Silveira e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 967/2002-521-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Paulo Cenci, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra b e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra c, com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 971/2002-521-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Claudete Carmem Pafuski, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção da reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra "e" e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra "f", com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 972/2002-521-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Deonísio Faustino Kluch, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para julgar prescrita a pretensão relativa à promoção que deveria ocorrer em 1994 e seus reflexos e para determinar que a promoção do reclamante relativa a outubro de 1997 se dê para a letra "f" e aquela referente a outubro de 1999 se dê para a letra "g", com os reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).

Processo: RR - 1148/2002-001-22-00.8 da 22a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): José Augusto Barbosa da Mota, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: preliminarmente, chamar o presente feito à ordem, a fim de que, anulando a certidão de fl. 124, passe a constar: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - auxílio-alimentação - norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1264/2002-125-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Claudinei Aparecido dos Santos Araújo, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1542/2002-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundo de Investimento Imobiliário Geo Guararapes - FIGG, Advogado: Gláucio Veiga, Recorrido(s): Elias Francisco Farias, Advogado: Eudo Jatobá de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV da CF, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 10851/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Luiz Carlos Capozzi, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-utilidade - veículo fornecido pela empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário "in natura" proveniente do fornecimento do veículo pela empregadora e reflexos. **Processo: RR - 21348/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): Sandro dos Santos Silva, Advogado: Flo-doberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e a dobra salarial relativa aos meses de novembro e dezembro de 2000. **Processo: RR - 24987/2002-011-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Alciel Batista Pinheiro, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): Premon Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35934/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Belo de Andrade, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrente(s): Ormecc Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "intervalo entre jornadas" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e "adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do período suprimido do intervalo mínimo entre jornadas, como serviço extraordinário; de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos; do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por deserto. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 38440/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): Daniel da Silva Albuquerque, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Noturna - Duração - Estipulação Mediante Norma Coletiva - Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos deferidos pela Corte Regional. **Processo: RR - 58827/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Pedro Jorge de Oliveira Sena, Advogado: Antônio Nonato do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59127/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Geralda Pereira Monteiro, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66976/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior Ltda., Advogado: Celso Luiz Herold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o feito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de

que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicado, como entender de direito. **Processo: RR - 109/2003-023-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): José Martinho Pereira, Advogado: Jamilton Colonetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114/2003-261-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Lourival Henrique de Andrade, Advogado: João José Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 449/2003-027-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Sharon Drechsler Coutinho, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4º, I, da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", tendo em vista o provimento do recurso. **Processo: RR - 476/2003-002-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laurinete Calixto da Silva, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Estado de Pernambuco, tomador dos serviços, seja reincorporado ao pólo passivo da relação processual, na qualidade de devedor subsidiário, restabelecendo-se, no particular, a sentença. **Processo: RR - 1091/2003-053-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wyllyam Diogo, Recorrido(s): Jupiratan Guedes Leal, Advogado: Carlos Eduardo Afonso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prejudicial de Mérito - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, assim como por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1156/2003-120-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Francisco celestino da Costa, Advogada: Marta Helena Gentilini David, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1488/2003-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ariovaldo Sianga, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Alexandre Minghin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ 344 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus das custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1654/2003-003-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Eunice Theodoros Fifas, Advogada: Eunice Theodoros Fifas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização de 40% Sobre o Saldo do FGTS - Responsabilidade pelo Pagamento - Ato Jurídico Perfeito". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prejudicial de Mérito - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição da pretensão da reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24240/2003-004-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Brito das Chagas, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - EUCATUR, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73074/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto de Serviços Terra de Areia Ltda., Advogado: Juscelino Schwartzhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 79475/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Luiz Pedão, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79762/2003-900-**

04-00.1 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): M R P Lubrificantes, Comércio de Combustíveis e Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85851/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Ângela Maria Leal Ehlers, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86561/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Constantino Campos Trigo, Advogado: João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Opera-se a inversão do ônus da sucumbência. Dispensa-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 87117/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto de Souza Aguiar, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 88814/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Recorrido(s): Amauri Luiz Busanello, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente geral de agência bancária e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 113442/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marreco da Trindade, Recorrido(s): Elci Conceição de Carvalho Moreira e Outros, Advogado: Renato Klemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147/2004-761-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-147/2004-4, Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roselaine Monteiro, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários; adicional de periculosidade - decisão apoiada em laudo pericial; salário do período posterior à demissão declarada nula; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias; multa do art. 467 da CLT e horas extras em viagens, e conhecer do recurso de revista quanto à indenização do seguro-desemprego, por contrariedade à Súmula 389, II, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 649/669 que condenou a reclamada à indenização relativa ao seguro-desemprego. **Processo: RR - 301/2004-079-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Julimar Borges de Paulo Vilela, Advogado: Anderson de Paiva Avelar, Recorrido(s): Centro Educacional Presbiteriano, Advogado: Danielle Christine de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarado o interesse recursal do INSS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 554/2004-381-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edson Luiz Lucena, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, Advogada: Lídia Castellon Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada nos estritos termos do verbete jurisprudencial. **Processo: RR - 569/2004-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rodrigo Barboza Borges, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Recorrido(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Advogado: Humberto Cesar Itacaramby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650/2004-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Célio José do Nascimento, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Recorrido(s): Sukest - Indústria de Alimentos e Farma Ltda., Advogado: Waldemar Soares de Lima Júnior, Recorrido(s): JB Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17262/2004-008-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): J.R.H. Engenharia, Comércio e Representação Ltda., Recorrido(s): Eduardo Moura de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



121472/2004-900-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Espólio de José Vítor Maruri Nocchi, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita, com lastro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, a pretensão do reclamante às diferenças do pagamento da gratificação de função com base no salário mínimo. **Processo: RR - 163/2005-045-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): José Pereira Goulart, Advogado: André Vidal de Freitas, Recorrido(s): Assus Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESB-DI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária, afastando-o do pólo passivo da relação processual. **Processo: RR - 187/2005-045-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Assus Tecnologia Ltda., Recorrido(s): Jeferson Lopes da Silva, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Marinalva Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Estado de Roraima, bem como a condenação solidária, determinando a responsabilidade apenas subsidiária do Estado pelo pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante, no caso de inadimplemento daquelas obrigações por parte da Cooperativa Roraimense de Serviços - COORSERV. **Processo: RR - 282/2005-005-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaiff, Recorrido(s): Izaltina Galvão Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora julgado improcedente o pedido formulado na petição inicial. **Processo: RR - 294/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Maria Ferreira Garcia, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade da contratação por ausência de concurso público - vínculo empregatício - condenação solidária das cooperativas e do Estado de Roraima", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Estado de Roraima, bem como a condenação solidária, e limitar a responsabilidade do ente público pelo pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante à hipótese de inadimplemento daquelas obrigações por parte das Cooperativas, em caráter subsidiário. **Processo: RR - 303/2005-261-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Manoel Cândido da Silva, Advogado: Fernando Pereira Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678/2005-161-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Américo Rodrigues ("Granja Santana"), Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Cosmo Severino da Silva, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693/2005-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Rivaldo Lopes, Recorrido(s): José Fernandes Rosa, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Transshopping Logística Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa e à responsabilidade subsidiária, e, conhecer dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AG-AIRR - 2215/2002-075-02-41.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 69550/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-69555/2002-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Renato Império e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Rio Grande Energia S/A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe provimento para declarar extinta, com resolução de mérito, a pretensão deduzida pelos reclamantes, por incidência da prescrição total. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão. **Processo: ED-AIRR - 944/1995-521-04-41.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudio Luiz Raimundi, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): Balas Boavistense S.A., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 959/1996-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luciano Cruz da Silva, Advogada: Ângela Krás Borges, Embargado(a): Gelson Inácio do Nascimento, Advogada: Jacy Pereira dos Reis, Embargado(a): Nacional Aditivos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15/1997-402-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Lea Camargo de Andrade, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 363/1998-223-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Célia Regina Motta Pires, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 574/1998-037-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Leonardo de Almeida, Advogado: Victor Paschoalim de Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1487/1998-061-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Nogueira de Souza, Advogado: Edilza Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, constante dos fundamentos do acórdão para, onde constou "critérios de promoção e antigüidade" passar a constar "critérios de merecimento e antigüidade"; **Processo: ED-RR - 1731/2000-432-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Reinaldo Bonfim Brito, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada quanto à questão da litigância de má-fé, sem impor ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 632/2001-002-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Beatriz Moreschi de Mello, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Gislaime Maria Marengo da Trindade, Decisão: unanimemente: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - incluir o recurso de revista em pauta na primeira Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: ED-AIRR - 1881/2002-042-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Fernanda Aparecida Miranda, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): Enio Siqueira, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 2389/2004-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hamilton de Biaggi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Advogado: Antônio Squillaci, Embargado(a): Retha Terceirização e Serviços Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2448/2005-812-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Embargante: Danglar Pereira de Azambuja, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Transportes Redin Ltda., Advogado: Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

| | |
|----------------|--|
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 168/1997-002-10-40.0 |
| EMBARGANTE | : BRASIL TELECOM S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) | : AGEMIRO FRANCISCO MACHADO |
| ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 978/1997-024-01-41.5 |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTÔNIO JONAS MADRUGA |
| EMBARGADO(A) | : LUIZ FERNANDO MOURA TEIXEIRA |
| ADVOGADO DR(A) | : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1785/1997-093-09-41.2 |
| EMBARGANTE | : DOMINGOS ABRANTES |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 2232/1997-001-17-40.2 |
| EMBARGANTE | : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI |
| EMBARGANTE | : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA |
| EMBARGADO(A) | : ROBSON FERRO BARBOSA |
| ADVOGADO DR(A) | : ADMILSON MARTINS BELCHIOR |
| PROCESSO | : E-RR - 1471/1998-007-17-00.0 |
| EMBARGANTE | : CHOCOLATES GAROTO S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) | : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA |
| ADVOGADO DR(A) | : CLORIVALDO FREITAS BELÉM |
| PROCESSO | : E-RR - 2195/1998-047-01-00.3 |
| EMBARGANTE | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO DR(A) | : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO |
| EMBARGADO(A) | : MARIA JOSÉ DE SOUZA |
| ADVOGADO DR(A) | : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO |
| EMBARGADO(A) | : SINAL - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. |
| PROCESSO | : E-AIRR - 747/1999-305-04-40.0 |
| EMBARGANTE | : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : HEITOR LUIZ BIGLIARDI |
| EMBARGADO(A) | : EUDES ROBERTO FLORES |
| ADVOGADO DR(A) | : NESTOR LUIZ SCHERER |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1187/1999-006-01-40.0 |
| EMBARGANTE | : FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ |
| ADVOGADO DR(A) | : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS |
| EMBARGADO(A) | : MARCOS ASSUMPÇÃO SOUZA |
| ADVOGADO DR(A) | : ALBERTO A. MOREIRA FILHO |
| PROCESSO | : E-AIRR - 1558/1999-062-02-40.6 |
| EMBARGANTE | : JAIR HELENA PRADO |
| ADVOGADO DR(A) | : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| EMBARGADO(A) | : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 2289/1999-006-09-00.4 |
| EMBARGANTE | : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO |
| EMBARGANTE | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO |
| ADVOGADO DR(A) | : ROBINSON NEVES FILHO |
| EMBARGADO(A) | : ALVICIO VICENTE DA ROCHA |
| ADVOGADO DR(A) | : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS |
| PROCESSO | : E-AIRR - 989/2000-027-02-40.2 |
| EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP |
| ADVOGADO DR(A) | : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| EMBARGADO(A) | : JOAQUIM GOMES DE SOUZA |
| ADVOGADO DR(A) | : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1112/2000-003-24-40.9 |
| EMBARGANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL |
| ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) | : LEONIR PEREIRA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO DR(A) | : JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 537/2001-006-10-00.2 |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTÔNIO JONAS MADRUGA |
| EMBARGANTE | : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| EMBARGADO(A) | : JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO |
| ADVOGADO DR(A) | : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO |

PROCESSO : E-RR - 1940/2001-242-02-00.2
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON VIEIRA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES
 EMBARGADO(A) : NELCINEY DOMINGUES CLARO
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO FRANCISCO DE LIMA RAMOS
 PROCESSO : E-RR - 73/2002-900-03-00.9
 EMBARGANTE : CÉLIA ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 87/2002-666-09-00.7
 EMBARGANTE : ENIO REINALDO KOGUT
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : NORSKE SKOG PISA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : EDSON HAUAGGE
 EMBARGADO(A) : D. C. MOCELIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO NAUFEL
 EMBARGADO(A) : CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1102/2002-049-03-00.2
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JÚLIO DIAS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 PROCESSO : E-RR - 1303/2002-011-18-00.5
 EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALBERTO ATALIBA DE CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA GONÇALEZ
 PROCESSO : E-RR - 1761/2002-202-04-00.6
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : VILNEI CORTES TRINDADE
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO FRANCISCO WIERZYSKY
 EMBARGADO(A) : GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : BEN-HUR TORRES
 EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL CHUMA MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ HENRICH
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 35388/2002-900-02-00.2
 EMBARGANTE : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : VLADimir DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA CRISTINA GARCIA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 504/2003-021-24-40.5
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DAVID MACAGNAN
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO CUNHA
 PROCESSO : E-ED-RR - 635/2003-008-08-00.5
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL KONSTADINIDIS
 PROCESSO : E-ED-RR - 1320/2003-017-15-00.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO COLAZANTES
 ADVOGADO DR(A) : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1623/2003-038-02-40.7
 EMBARGANTE : JOSÉ MONTEIRO SOBRAL
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-AIRR - 1746/2003-031-03-40.8
 EMBARGANTE : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : EDERSON VIEIRA DO VALLE
 ADVOGADO DR(A) : ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
 PROCESSO : E-AIRR - 2029/2003-421-01-40.0
 EMBARGANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PASCHOAL SANDORA
 ADVOGADO DR(A) : JORGE ROBERTO DA CRUZ
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 2520/2003-030-02-40.3
 EMBARGANTE : ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JULIANA CRISTINA RAMOS COSTA
 EMBARGANTE : ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
 PROCESSO : E-AIRR - 2889/2003-073-02-40.4
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIAS OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ADILSON GUERCHÉ
 EMBARGADO(A) : CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DE MOURA PASSOS
 EMBARGADO(A) : VIACÃO SANTO AMARO LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 85830/2003-900-06-00.0
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ISABEL ULISSES DE MIRANDA SOARES SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR - 86051/2003-900-04-00.3
 EMBARGANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA ALZIRA BERNARDES KLEIN
 ADVOGADO DR(A) : DÉLCIO CAYE
 PROCESSO : E-RR - 99688/2003-900-04-00.0
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNARDETE HARTMANN
 EMBARGADO(A) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : ANA AURORA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BUENO MAGNANI
 PROCESSO : E-RR - 52/2004-771-04-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 EMBARGADO(A) : VERA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 PROCESSO : E-RR - 155/2005-002-01-00.6
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTA FERNANDES AVELINE
 EMBARGADO(A) : JORGE ELIAS TAYAR
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 879/2005-007-21-40.7
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR DR(A) : ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
 EMBARGADO(A) : THYAGO AUGUSTO GURGEL JÁCOME
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
 EMBARGADO(A) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1169/2005-021-24-40.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
 PROCURADOR DR(A) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 EMBARGADO(A) : ROSA LÚCIA ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
 PROCESSO : E-AIRR - 1317/2005-015-08-40.6
 EMBARGANTE : F.F. RIBEIRO NETO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
 EMBARGADO(A) : AMAURI SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ISMAEL LIMA LEITE
 PROCESSO : E-AIRR - 1761/2005-006-19-40.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR DR(A) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 EMBARGADO(A) : SAMUEL RODAS VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE SOUZA NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1866/2005-001-08-40.8
 EMBARGANTE : MÔNICA DO SOCORRO ROCHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-ED-AIRR - 10114/2005-141-04-40.7
 EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ARROZ DE SÃO LOURENÇO DO SUL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL WAINSTEIN ZINN
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUIS SCHWANZ
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ OSÓRIO GALHO
 PROCESSO : E-AIRR - 443/2006-108-03-40.1
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GIOVANNA MORILLO VIGIL
 EMBARGADO(A) : WILSON GOLINO DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : EMERSON OLIVEIRA MACHADO

Brasília, 29 de agosto de 2007.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma
 COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2.349-1996-481-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ENOQUE RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DRS. BERNARDO SOARES BARROS E ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

Em face da decisão de fls. 346, em que não se conheceu do agravo de instrumento interposto, o Reclamante após embargos de declaração de fls. 352/354.

Dessarte, determino a abertura de vista dos autos ao Embargado, para, querendo, contra-arrazoar os embargos de declaração opostos, haja vista a pretensão de concessão de efeito modificativo neles contida.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-253-2005-009-10-40.3 TST

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : MURILO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
 EMBARGADA : MÚTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Em face da decisão de fls. 82/83, em que não se conheceu do agravo de instrumento interposto, a Reclamada após embargos de declaração de fls. 88/89.

Dessarte, determino a abertura de vista dos autos aos Embargados, para, querendo, contra-arrazoar os embargos de declaração opostos, haja vista a pretensão de concessão de efeito modificativo neles contida.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.125/2003-461-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BERNARDINO SCALÉA
 ADVOGADO : DR. RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA
 EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 204/208 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 193/196. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 31 de agosto de 2007 às 09h00

Processo: CSJT-69/2007-000-14-00-1 TRT da 14a. Região

Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen

Interessado(a): Celso Alves Magalhães (Juiz-TRT 14)

Assunto: Matéria Administrativa - Recurso em Matéria Administrativa - Indeferimento de pedido de remoção

Processo: CSJT-85/2005-000-90-00-8

Relator: Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski

Interessado(a): Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA

Assunto: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Incorporação de URV - juizes classistas



Processo: CSJT-111/2005-000-90-00-8
Relator: Conselheiro Denis Marcelo Lima Molarinho
Interessado(a): TRT-19
Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos e funções comissionadas

Complemento: Corre Junto com CSJT - 121/2005-3

Processo: CSJT-192/2006-000-90-00-7
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): Alexandre Carlos Reuter Wendt
Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão e Concessão de Progressões Funcionais

Processo: CSJT-217/2006-000-90-00-2
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): Eronildes Clara Resedá Machado
Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da decisão do TRT-5 - referente à concessão de pensão

Processo: CSJT-234/2006-000-90-00-0
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Assunto: Anteprojeto de Lei de Criação de Cargos Efetivos e em Comissão

Processo: CSJT-239/2006-000-90-00-2
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): Bancada Federal do Estado de Tocantins
Assunto: Projeto de Lei - Minuta de Projeto de Lei para do 25º TRT com Sede no Estado de Tocantins

Processo: CSJT-260/2006-000-90-00-8
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Interessado(a): Margarete Aparecida Gulmaneli
Assunto: Processo Administrativo - Remoção de servidor, nepotismo

Processo: CSJT-287/2006-000-90-00-0
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): TRT da 8ª Região
Assunto: Controle Interno - Consulta - Serviço de Protocolo Postal - Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Processo: CSJT-272/1992-000-14-00-0 TRT da 14ª Região
Relator: Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes
Requerente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

Procurador :Dr(a). Orlando Schiavon Júnior
Requerido(a): Júlio Francisco Dinon
Advogado :Dr(a). Vanessa Antunes de Souza Nogueira Dinon

Processo: CSJT-273/2006-000-90-00-7
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): TRT-2

Interessado(a): Paulo de Tarso Nunes
Processo: CSJT-286/2006-000-90-00-6
Relator: Conselheiro Milton de Moura França
Interessado(a): TRT da 21ª Região

Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei que altera a composição interna do TRT - 21

Processo: CSJT-292/2006-000-90-00-3
Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho
Interessado(a): TRT-16

Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei de Criação e Ampliação da Jurisdição de Varas do Trabalho no TRT-16

Processo: CSJT-342/2006-000-90-00-2
Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão
Interessado(a): TRT - 12ª
Assunto: Pede providências

Processo: CSJT-349/2007-000-90-00-5
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): CNJ/Marco Antônio Pereira de Matos
Assunto: Recursos Humanos - Pedido de Providências - Recurso administrativo no pedido de providências 1030

Processo: CSJT-351/2007-000-90-00-4
Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho
Interessado(a): TRT-14 Secretaria de Recursos Humanos/Roberto Melo de Mesquita

Assunto: Matéria Administrativa - Processo Administrativo - Requer preliminar de nulidade - Transformação e Enquadramento de cargos por Área de Atividade e Especialidade

Processo: CSJT-358/2007-000-90-00-6
Relator: Conselheira Flávia Simões Falcão
Interessado(a): SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região
Assunto: Recursos Humanos - Consulta - Fixação de um novo valor ao auxílio-alimentação da Justiça do Trabalho

Processo: CSJT-360/2007-000-90-00-5
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Interessado(a): Ouvidoria do TRT da 24ª Região
Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Criação de cargos de perito com especialidade em medicina do Trabalho, engenharia e contabilidade

Processo: CSJT-497/2004-000-08-00-4 TRT da 8ª Região
Relator: Conselheiro Gelson de Azevedo
Remetente: TRT da 8ª Região
Interessado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII
Interessado(a): União
Assunto: Concessão de ajuda de custo a magistrados removidos por interesse da Administração

Processo: CSJT-864/2005-000-12-00-9 TRT da 12ª Região
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Requerente: Paulo Donner da Silveira
Advogado :Dr(a). Roselle Berthier
Requerido(a): TRT da 12ª Região

Processo: CSJT-70.076/2006-000-02-00-5 TRT da 2ª Região
Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho
Remetente: TRT-2
Recorrente(s): Luiz Carlos Norberto - Juiz do TRT da 2ª Região

Recorrido(s): TRT da 2ª Região
Assunto: Redistribuição de processos-remoção de magistrado para outra turma

Processo: CSJT-70.084/2006-000-02-00-1 TRT da 2ª Região
Relator: Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes
Requerente: Paulo de Tarso Nunes
Requerido(a): TRT da 2ª Região
Processo: CSJT-180.517/2007-000-00-00-2
Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Remetente: TRT-24ª Região

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Assunto: Consulta acerca da extensão da assistência pré-escolar aos dependentes dos magistrados da 24ª Região

Processo: CSJT-180.952/2007-000-00-00-2
Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen
Remetente: Conselho Nacional de Justiça
Recorrente(s): Mônica Batista da Silva
Recorrido(s): TRT-15ª Região

Processo: CSJT-181.582/2007-000-00-00-0
Relator: Conselheiro Gelson de Azevedo
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
(Ofício Presid. nº 64/2007)
Interessado(a): TRT-17ª Região

Processo: CSJT-181.959/2007-000-00-00-9
Relator: Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski
Remetente: Conselho Nacional de Justiça
Recorrente(s): Francisco Evangelista de Sousa e Outros
Recorrido(s): Vara do Trabalho de Xinguará - PA
Assunto: Recusa de recebimento de Reclamação Trabalhista por ausência do nº do CPF dos reclamantes

Processo: CSJT-184.139/2007-000-00-00-5
Relator: Conselheiro Milton de Moura França
Requerente: Nivaldo Parmejani - Juiz Classista de 2ª Instância Aposentado

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Brasília, 27 de agosto de 2007.

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DESPACHO

PROC. Nº CSJT-11/2001.2
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA TERCEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

A fls. 513/515, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Leal, então Relator deste processo, proferiu o seguinte despacho:
"Trata-se de relatório de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de 2 a 6 de abril de 2001, com o objetivo, entre outros, de detectar as causas da elevação da média salarial naquele órgão.
O Controle Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho propôs que seja determinada ao TRT da 23ª Região a providência seguinte:
'a) (...)
b) 'promova a devolução de todos os valores recebidos a título de Vantagem Pessoal de Enquadramento, cuja rubrica no TRT da 23ª Região tem a denominação 'Parcela de Equivalência TST', dos servidores empossados a partir de janeiro de 1997, por ter a Lei nº 9.421/96 fixado valores para as funções comissionadas' (fls. 418, destacamos).
O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o presente processo, na terceira sessão ordinária realizada em 4 de setembro de 2001, entre outras deliberações, decidiu:
1) aprovar o relatório final, elaborado pela Unidade de Controle Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relativo à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; 2) encaminhar à Presidência daquela Corte fotocópia do mencionado relatório, para que observe as recomendações nele contidas; 3) conceder 30 (trinta) dias ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para se manifestar sobre as providências adotadas em face das conclusões constantes do relatório de auditoria' (fls. 423, destacamos).

Após o decurso do prazo referido, o TRT manifestou-se nestes termos:

Este Tribunal, após o recebimento do Ofício STST.GDG-CA.GP. Nº 159, de 10/4/2001, do e. Tribunal Superior do Trabalho, **determinou a imediata suspensão do pagamento da citada parcela**, bem como vem, a partir da folha de pagamento de maio do corrente ano, procedendo à reposição dos valores percebidos pelos servidores após junho/2000.

Informe, ainda, que foi solicitado a Diretoria de Recursos Humanos o levantamento dos valores recebidos a esse título por servidores empossados a partir de janeiro/97, conforme demonstra a cópia do despacho anexo' (fls. 425, destacamos).

Posteriormente, considerando que a informação supra fora prestada há longa data, solicitei ao Juiz-Presidente do TRT da 23ª Região que respondesse à seguinte indagação:

'a) (...); e

b) qual a providência adotada pelo TRT no tocante à reposição da verba recebida a esse título no período de janeiro/97 a junho/2000, tendo em vista o ofício nº 414/2001 oriundo do TCU (referente à diligência para aferição de conformidade do pagamento dos DAS 4,5 e 6 e suas consectárias FC 8, 9 e 10). Já houve manifestação do TCU sobre essa matéria?' (fls. 474).

Em resposta, o Regional informou **in verbis**:

'Considerando (...) o Ofício nº 414/2001, procedente do Colendo Tribunal de Contas da União, o qual solicitou a remessa àquela Corte dos contracheques dos servidores ativos e inativos ocupantes ou que já tinha ocupado DAS 4,5 e 6, correspondentes às FC 8, 9 e 10, abrangendo o período de 01/01/95 a 03/10/01, a Exma. Sra. Juíza-Presidente, naquele momento, entendeu que tal fato poderia desencadear na mesma questão analisada pelo Conselho Superior, de modo que determinou aguardar a decisão do Órgão de Controle Externo para que outras providências, além daquelas já adotadas, em sendo o caso, pudessem ser tomadas.

Importante lembrar que até o presente momento ainda não houve manifestação do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

Considerando, porém, que o próprio Órgão de Contas poderá adotar a posição de não ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, em razão do princípio da boa-fé, costumeiramente aplicado pelo TCU, ou, de outro lado, determinar a devolução dos valores, o procedimento adotado foi o de aguardar essa decisão' (fls. 478/479, destacamos).

Assim, e considerando que são imprescindíveis para a análise da matéria 'vantagem pessoal de enquadramento - parcela de equivalência TST - reposição ao arário - período de janeiro/97 a junho/2000' as informações do Tribunal de Contas da União, determino à Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por ofício, dê ciência ao Ministro-Presidente daquele Tribunal do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe que informe se já houve manifestação do TCU sobre essa matéria, e envie-lhe cópia do presente despacho e dos documentos de fls. 418/419, 423, 425, 474/475 e 478/479.

Após, voltem-me conclusos os autos" (fls. 513/515).

Ao prestar as informações requeridas (fls. 521/525), o Diretor da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, reportando-se ao Acórdão nº 1.055/2006 daquela Corte, relatou que a questão sobre a restituição da vantagem pessoal de enquadramento, decorrente da sistemática equivocada de implementação da Lei nº 9.030/1995, ocorrida em diversos tribunais regionais, já se encontrava pacificada. Nas suas informações, houve transcrição de trecho do citado acórdão, em que se fixa o marco inicial da devolução da vantagem pessoal de enquadramento, paga pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região sob a rubrica "parcela de equivalência TST", **verbis**:

"9. No caso dos autos, por se tratar de órgão não-integrante da Justiça Eleitoral, entendo que deva ser adotado como marco inicial da devolução o mês de outubro de 2000, posterior à prolação da Decisão nº 756/2000 - TCU - Plenário, de 13/9/2000, esta sim levada ao conhecimento de todos os órgãos do Poder Judiciário da União, por determinação expressa constante dos itens 8.4 e 8.5 da sua parte dispositiva, conforme precedentes (v. Acórdãos nºs 2.652/2005 e 2.838/2005 - TCU - 1ª Câmara)" (fls. 524/525).

Cumprido ressaltar que o presente processo foi a mim redistribuído, nos termos do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Leal haver assumido a Presidência desse órgão.

À análise.

Considerando as informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, conforme relatadas no despacho de fls. 513/515, e, ainda, o teor do acórdão oriundo do Tribunal de Contas da União, conforme transcrição acima, onde se explicita como marco inicial da devolução dos valores pagos indevidamente aos servidores do Poder Judiciário da União o mês de outubro de 2000, perde sentido a indagação posta no despacho de fls. 474/475 e repisada no despacho de fls. 513/515 sobre "qual a providência adotada pelo TRT no tocante à reposição da verba recebida a esse título no período de janeiro/97 a junho/2000" (fls. 514).

Ante o exposto, nada mais havendo a ser decidido nestes autos, determino o seu arquivamento.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, dando ciência deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator